Atos Administrativos



DECRETO MUNICIPAL Nº4.368, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Regulamenta o Art.18 Lei 1.779 de 27 de Dezembro de 2018, que institui o benefício de auxilio alimentação aos servidores de Lauro de Freitas e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE LAURO DE FREITAS,

Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que prescreve o art. 15 da Lei Municipal 1.779 de 27 de Dezembro de 2018,

DECRETA:

Artº1 Fica regulamentado o auxilio alimentação instituído pelo Art.18 da Lei Municipal 1.779 de 27 de Dezembro de 2018 nos termos do respectivo decreto.

Artº 2 O auxilio será definido anualmente, sendo o valor vigente para o ano de 2019 de R\$: 13,00 (treze reais).

Parágrafo Único: O auxilio alimentação contempla de forma proporcional o lanche oferecido aos servidores públicos das áreas de limpeza urbana, roçagem e capinagem lotados na Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Artº 3 Os servidores que cumprem jornada em regime de plantão, ou jornadas diferidas, onde o somatório de plantões perfaçam mensalmente 40 horas semanais, ou mantenham média trimestral de 44 horas semanais terão direito ao benefício na proporção de 1 (um) pagamento por plantão efetivamente trabalhado.

Parágrafo único: Fica vedado o pagamento do benefício sobre os dias de folgas resultantes de escala de trabalho, bem como sobre pontos facultativos, faltas abonadas, atestados médicos ou permutas de plantões não autorizadas.

Artº 4 Fica instituído o regime de transição e adequação ao presente regramento, sendo fornecido o prazo de 30 (trinta) dias para adequação dos valores pagos de auxilio alimentação ao presente regramento.



Parágrafo Único: A dispensa de pagamentos fora dos regramentos regulamentados implicará em responsabilização ao agente público que permitir a execução do pagamento indevido devendo o órgão corregedor municipal proceder imediata apuração.

Artº 5 A porção referente a faltas, licenças, afastamentos e quaisquer outros motivos que ensejem o não efetivo exercício das funções laborais do servidor, implicarão na supressão da parcela correspondente do benefício de auxilio alimentação.

Artº 6 O benefício será pago em folha de pagamento, por meio de rubrica especifica.

Artº7 Fica autorizada a secretaria municipal de fazenda, a realizar os ajustes orçamentários e financeiros frutos da presente regulamentação

Art.º9 O benefício será pago de forma antecipada, sendo que em um mês o servidor perceberá o auxilio necessário para trabalhar no mês subsequente na proporção dos dias uteis ou trabalhado, no que for mais razoável.

Art.º10 Revoguem-se as disposições em contrário, especialmente atas e outros instrumentos precários sobre o tema.

Lauro de Freitas,01 de fevereiro de 2019

Moema Isabel Passos Gramacho Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Luis Maciel de Oliveira Secretário Municipal de Governo